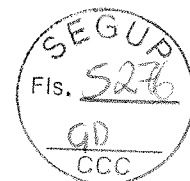




Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos e Convênios



CONTRATO Nº 151/2020-SEGUP/FESPDS/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-FESPDS, QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/FESPDS** E A EMPRESA **ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS**, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, como **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, **SR. UALAME FIALHO MACHADO**, brasileiro, portador do Carteira de Identidade nº 3523843 -PC/PA e do CPF nº 640.055.502-15, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, estabelecida na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Sala 1101, bairro Umarizal, município de Belém, neste Estado do Pará, CEP 66055-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.478.057/0001-99, Fone/Fax:(91)32129352/99642623, e-mail:atitudeltaepp@gmail.com, como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS ALBY MACHADO DE MIRANDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2122607 SSP/PA e do cartão CPF nº 459.856.772-49, domiciliado na cidade de Belém, neste Estado do Pará, com residência à Rua João Balbi, nº754, bairro Nazaré, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem como origem o **Processo licitatório nº 2020/436555**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-FESPDS**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços para execução de obra de **reforma do 2º e 3º pavimento do edifício localizado na Tv. do Chaco nº 2271, Bairro do Marco, Belém/PA, para abrigar a sede do centro integrado de operações e do centro integrado de comando e controle regional**, com fornecimento de



mão de obra e materiais, de acordo com a proposta de preços, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações da Lei nº 8.883, de 08/06/94, as quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas, bem como a Lei 8.905 de 06 de novembro de 2019 (Lei de Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra será realizada na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

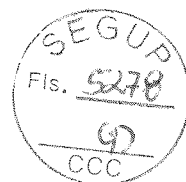
5.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global apurado na proposta vencedora de **R\$ 1.590.269,76 (um milhão quinhentos e noventa mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável.

5.2 Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento da Contratante será efetuado através da tesouraria do FESPDS, por meio de depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o Decreto Estadual nº 877/2008, devendo aquela informar a Agência e a Conta Corrente.

6.2 – As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após ATESTO da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra.



6.3 - Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão;
- b) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- c) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.
- d) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização do FESPDS.
- e) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme planilha orçamentária apresentada pela Contratada.
- f) Nas faturas correspondentes a cada medição, deverão constar na Nota Fiscal o número da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4- A liberação de recursos financeiros correspondentes à última medição (conclusão da obra) ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CND do INSS;
- b) CRS do FGTS;

6.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

6.6- No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 6.3 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

6.7 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa;

6.8 - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar das faturas cobradas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidade aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corrido ou enquanto perdurar a garantia do objeto, o que for maior, contado a partir da data de sua assinatura.



7.2 - O prazo para a execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo fiscal de obra do FESPDS.

7.3 - Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de **Recursos do Termo de Adesão nº 44/2019** Celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.106.06.181.1502.8940 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública.

Natureza da Despesa: 449051

Fonte de Recursos: 0177 e 0377

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

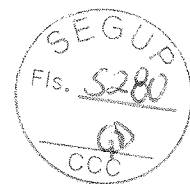
9.1.1- A CONTRATADA obrigar-se-á a:

9.1.1.1 - Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

9.1.1.2 - Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA da 1º Região**, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos do FESPDS. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

9.1.1.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela CONTRATANTE.



9.1.1.4 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos.

a) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

9.1.1.5 - A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do FESPDS, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica.

9.1.1.6 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.1.1.7 - A CONTRATADA deverá inserir nas notas fiscais informação que os recursos são oriundos do Termo de Adesão nº 44/2019 - celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

9.2.1.1 - Prestar as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.1.2 - Avaliar eventuais problemas técnicos detectados, supervenientemente, pela CONTRATADA, propondo e discutindo soluções de forma conjunta.

9.2.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.1.4- Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da empresa;

10.2 No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

10.2.1- ADVERTÊNCIA por escrito.

10.2.2 – MULTA:



a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

b) Multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V \cdot F \cdot N}{T}$$

Onde:

M = valor da multa

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico;

N = período de atraso em dias corridos;

F = fator progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 41 dias	0,15

c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluído.

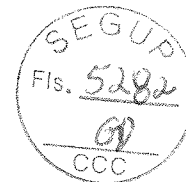
10.2.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar, pleitear declaração de inidoneidade, contratar, subcontratar na forma da legislação vigente.

10.3 A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;

10.4. As multas pecuniárias ora referidas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE através da sua Diretoria Administrativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, de ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, sejam necessárias, até o limite estabelecido em Lei, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.



Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em Lei, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, incisos I, II e IV, do Art. 80 e Art. 55, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2020-FESP;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

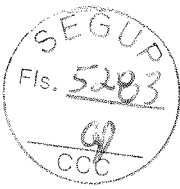
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

14.1 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

14.2 - A CONTRATADA deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

14.3 - A CONTRATADA providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como **CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL** e outros, por sua conta e responsabilidade;

14.4 - A CONTRATADA deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.



14.5 - A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução das obras contratadas, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da obra, designada pela **Portaria e publicada no Diário Oficial do Estado**, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo fielmente observados os documentos do Contrato;

15.2 - A Fiscalização se efetivará no local das obras, ou nos locais de fabricação, quando necessário, por profissional de nível superior pertencente ao quadro funcional da **CONTRATANTE**, ou através de Consultoria Técnica Especializada;

15.3 - A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

15.4 - Compete à Fiscalização, desde a expedição da Ordem de Execução do Serviço até a aceitação definitiva da obra:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;
- c) Dar ciência à **CONTRATANTE**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

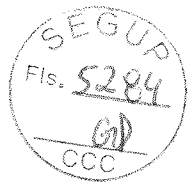
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

16.1 - A Comissão de Recebimento e Fiscalização receberá a obra de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

Art. 73 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

c) A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à CONTRATANTE, que através da Comissão de Recebimento, lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a CONTRATANTE, dispor das mesmas.

16.2 - Ficará a cargo da Comissão:

a) Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;

b) Entendendo não oferecerem, as obras, condições de aceitação plena, lavrarão termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;

c) Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 - Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;

c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;

d) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

e) A contratada, para assegurar o cumprimento deste contrato, prestará garantia, de 5% do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual, bem assim a Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 02 de Dezembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

1º Ofício

MARCOS ALBY MACHADO DE MIRANDA
ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 017.901.172-32

2.
CPF: 016.172.712-33

HELBER ARMAUD DOS SANTOS
ESCRIVENTE AUTORIZADO



1º OFÍCIO DE NOVIAS DE BELÉM - CARTÓRIO CHERMONI
Rua Antônio Barreto, 166 - Bairro Santa Helena - Belém/PA - CEP: 66055-150
Telefone: (91) 2121-3044 / 3045 - Cel.: (91) 9 8130 3195 - notariabem@gmail.com

RECONHECIMENTO Nº 136707
Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas sem exame da titularidade de direitos, a(s) firma(s) de: (1) MARCOS ALBY MACHADO DE MIRANDA - Belém/PA, 03 de dezembro de 2020.
Em testemunho da verdade.
Emolumentos: R\$ 5,50 + selo: R\$ 0,45 - Total: R\$ 5,95. Selo: 003041690.
() Antônio do Amaral A. Filho
() Davi Jordão Favacho Silva

NOTIFICAÇÃO: Nº135617/2020/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.

À

EDERSON MATTEI

END: VICINAL DO JABÁ KM 25 – ZONA RURAL.

CEP: 68370-000-ALTAMIRA-PA

Pelo presente instrumento, fica EDERSON MATTEI de CPF: 905.379.809-97, notificado, de acordo com o que consta o Processo Administrativo Punitivo Nº 4847/2018 e Auto de Infração: 7001/09133, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 113,37 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação sem a autorização da autoridade ambiental competente, contrariando o Art. 50, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal 9.605/1998, C/C 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Art. 225, § 4º da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a assinatura, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 608438

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº. 33.783, de 17 de janeiro de 2019 e, ainda, considerando a adjudicação efetuada pela pregoeira no bojo do Pregão Eletrônico nº 09/2020 - IDEFLOR-Bio (Processo nº 2020/729495) Contratação de empresa especializada para fornecimento de tela de sombreamento e produtos afins, produtos fundamentais para a realização de atividades de produção de mudas frutíferas e/ou florestais, em viveiros, para fins de implantação de sistemas agroflorestais, referentes aos projetos SAFs nas Ilhas, SAFs Melitófilo e Expansão do PROSAF, fomentados pelo IDEFLOR-Bio no Estado do Pará. Decide Homologar o aludido certame, efetuado sob o critério Menor Preço por Item, em favor das seguintes licitantes vencedoras relacionadas em epígrafe abaixo:

1-Empresa COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA

CNPJ 04.510.069/0001-16, pelo critério de menor preço nos Itens 2 valor total R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

2 -Empresa G R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ 12.488.070/0001-10, pelo critério de menor preço nos Itens 1 valor total R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)

Data da Homologação: 02/12/2020

Ordenador de Despesa: Karla Lessa Bengtson

Pregoeira Oficial: Rosiane Andrade Terra

Protocolo: 608540**DIÁRIA****PORTARIA Nº 698 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2020/608934, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Participar de reuniões com Instituições parceiras para tratar das ações de fiscalização no Tabuleiro do Embauba

Origem: Belém-PA

Destino: Altamira, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio-PA

Período: 08 a 12/12/2020 - 4,5 (quatro e meia) diárias

Servidor: Dilson Nazareno Favacho Lopes - 5894692 - Gerente

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 608652

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**

PORTARIA**PORTARIA Nº 060/2020 - GAB.SEC/SEGUP
BELÉM-PA, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, UALAME FIALHO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Contrato nº 151/2020-FESPDS, celebrado com a empresa ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI-EPP, oriundo do Processo nº

2020/436555, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2020-FESPDS cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços para execução de obra de reforma do 2º e 3º pavimento do edifício localizado na Tv. do Chaco nº 2271, Bairro do Marco, Belém/PA, para abrigar a sede do centro integrado de operações e do centro integrado de comando e controle regional com fornecimento de mão de obra e materiais;

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE: Nomear, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 151/2020-FESPDS, os servidores abaixo relacionados:

- Igor Bitar Matos, MF: 5950402, como Presidente;

- Carla Maria de Macedo Estacio, MF: 58911422, como Membro;

- Hildo Viegas Picanço, MF: 57223230, como Membro.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 608906**ERRATA****PORTARIA Nº 1.483/2020-SAGA DE 27/11/2020, PUBLICADA
NO DOE Nº 34.425 DE 03/12/2020,.**

Onde se lê: LARISSA BITTENCOURT COELHO

Leia-se: LARISSA COELHO BITTENCOURT

Protocolo: 608558**PORTARIA Nº 1.482/2020-SAGA DE 27/11/2020, PUBLICADA
NO DOE Nº 34.425 DE 03/12/2020,.**

Onde se lê: ANTÔNIO CARLOS BARROSO

Leia-se: ANTÔNIO CARLOS DANTAS BARROSO

Protocolo: 608554**CONTRATO****CONTRATO Nº 151/2020-SEGUP/FESPDS/PA**

Processo nº 2020/436555

Exercício: 2020

Origem: Tomada de Preços nº 02/2020-FESPDS

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços para execução de obra de reforma do 2º e 3º pavimento do edifício localizado na Tv. do Chaco nº 2271, Bairro do Marco, Belém/PA, para abrigar a sede do centro integrado de operações e do centro integrado de comando e controle regional, com fornecimento de mão de obra e materiais, de acordo com a proposta de preços, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

Fundamento Legal: Parecer Jurídico nº 273/2020-CONJUR

Data da Assinatura: 02 de dezembro 2020

Vigência: 02/12/2020 a 01/12/2021

Valor Global: 1.590.269,76 (um milhão quinhentos e noventa mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), valor certo, fixo e irrevogável.

Programação Orçamentaria: Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS com Recursos do Termo de Adesão nº 44/2019; Unidade Orçamentária: 21.106.06.181.1502.8940 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública; Natureza da Despesa: 449051; Fonte de Recursos: 0177 e 0377.

Contratada: ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI-EPP

CNPJ: nº 03.478.057/0001-99

Endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Sala 1101, Bairro: Umarizal, município de Belém, neste Estado do Pará, CEP 66055-200.

Ordenador de Despesas: UALAME FIALHO MACHADO

Protocolo: 608505**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após a constatação da regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente deste FESP, o Sr. UALAME FIALHO MACHADO, Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Lei 8.905 de 06 de novembro de 2019, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo Licitatório nº 2020/434502 na modalidade Tomada de Preço nº 01/2020-FESP, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE DOJÔ E VESTIÁRIO MASCULINO E FEMININO NO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP, em favor da empresa CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 18.409.353/0001-05 com o valor de R\$ 599.966,44 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais, quarenta e quatro centavos).

Belém-PA, 03 de dezembro de 2020.

HOMOLOGO: UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do FESPDS

Protocolo: 608710**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, após análise da documentação e da proposta financeira contida nos autos do processo licitatório nº 2020/434502 na modalidade Tomada nº 01/2020-FESP/SEGUP, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE DOJÔ E VESTIÁRIO MASCULINO E FEMININO NO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO